



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/97 E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Tribunal de Justiça, por seu Plenário, estabelecer, mediante Resolução, normas destinadas à instalação e ao efetivo funcionamento dos Juizados Cíveis e Criminais em todo o Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a relevância do alcance social quanto ao funcionamento a contento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Alagoas, posto que estes propiciam meios à democratização da distribuição, à simplificação dos procedimentos judiciais e à agilização da prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional do Estado deve-se utilizar dos meios tradicionais, bem como dos meios alternativos para que se consiga atingir a celeridade e a eficácia plena na resolução dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se instituir um órgão competente para supervisionar as atividades do sistema dos juizados especiais no Estado do Alagoas, com a finalidade de efetivação da política de conciliação estabelecida nacionalmente, coordenando o seu funcionamento e;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou a Corte Plenária deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com o escopo de promover a implantação, a instalação, o aparelhamento, a coleta e repasse de dados aos órgãos oficiais, bem como outras atribuições específicas que lhe forem destinadas.

Art. 2º - A Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ficará vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, com circunscrição em todo o Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Integram a Coordenadoria dos Juizados Especiais os seguintes membros:

I – Um Desembargador;

II – 01 (um) Juiz dos Juizados Especiais Cíveis;

III – 01 (um) Juiz dos Juizados Especiais Criminais;

IV – 01 (um) Juiz dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

V – 01 (um) Juiz integrante de Turma Recursal.(NR)

§ 1º Enquanto não forem criados os respectivos juizados, constantes dos incisos II, III e IV no âmbito do Poder Judiciário Alagoano, passarão a integrar a Coordenadoria 1 (um) Juiz

que, cumulativa e precariamente, desempenha as atribuições inerentes aos Juizados da Fazenda Pública, bem como 2 (dois) Juízes que atuam nas causas de competência Cível e Criminal nos Juizados Especiais. (NR)

§ 2º A Coordenação Geral dos Juizados Especiais será exercida por Desembargador indicado pela Presidência. (NR)

Art. 4º Os membros de que tratam os incisos II a V, do art. 3º, e os componentes alinhados no art. 5º, ambos desta Resolução, serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, dentre os juízes da capital e do interior, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução. (NR)

Art. 5º Além dos membros indicados no art. 3º, integram a estrutura administrativa da coordenadoria os seguintes componentes:

I – 1 (um) Coordenador Administrativo; (NR)

II – 3 (três) Assistentes Técnicos.

III – 2 (dois) estagiários do Curso de Direito.

Art. 6º Caberá à Coordenação dos Juizados Especiais, dentre outras atribuições:

- a) propor a elaboração de normas regulamentadoras para o Sistema dos Juizados;
- b) orientar e planejar a distribuição dos recursos humanos, materiais e orçamentários entre as unidades do Sistema dos Juizados Especiais, e entre elas e as unidades judiciárias comuns;
- c) propor o desdobramento de Juizados Especiais e Turmas Julgadoras quando a distribuição ou congestionamento indicarem a necessidade;
- d) estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos;
- e) propor medidas de aprimoramento e padronização do Sistema dos Juizados, inclusive de questões procedimentais;

f) estabelecer rotinas para conciliação pré-processual e processual;

g) propor e coordenar mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados e servidores designados pelo órgão competente;

h) propor a celebração de convênios para efetivação da comunicação de atos processuais;

i) emitir parecer para indicação de juízes para compor a Turma Recursal;

j) promover encontros regionais e estaduais de juízes do Sistema dos Juizados Especiais;

l) promover a capacitação em técnicas de solução pacífica de conflitos de juízes, conciliadores, juízes leigos, mediadores e serventuários que atuam no Sistema;

m) propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas e atendimento aos usuários de drogas;

n) propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos Juizados Especiais.

Art. 7º Aos membros da Coordenadoria compete:

I - comparecer regularmente às sessões e/ou reuniões designadas;

II – votar nas matérias submetidas à apreciação e deliberação da Coordenadoria;

III - propor medidas para garantir a melhoria da realização da justiça, por meio da atividade jurisdicional, visando à paz social;

IV - planejar os serviços dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, visando ao aprimoramento da atividade e à celeridade da prestação jurisdicional;

V – designar comissão para estudo, parecer e conclusão de matéria de interesse dos

Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Seção I

Das Sessões e/ou Reuniões

Art. 8º A Coordenadoria dos Juizados Especiais funcionará com o mínimo de dois terços de seus membros, incluindo o Presidente.

Art. 9º A Coordenadoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em dia e horários previamente definidos pelos integrantes, na sala da Coordenadoria dos Juizados Especiais, nas dependências do Tribunal de Justiça, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - A sessão extraordinária poderá ocorrer por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros, justificadamente.

§ 2º - A convocação para a sessão descrita no parágrafo anterior se dará com no mínimo 24 horas de antecedência.

Seção II

Da Secretaria

Art. 10. À Secretaria da Coordenadoria dos Juizados Especiais compete:

I - organizar as pautas das reuniões e distribuir aos membros as matérias que devem merecer estudo prévio mais apurado, a critério do Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros, assegurada, a todos, a isonomia no acesso a tais matérias;

II – manter sob guarda, atualizados, os livros próprios;

III – organizar os expedientes recebidos e expedidos;

IV – arquivar os autos e papéis afetos à Coordenadoria dos Juizados Especiais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os dados estatísticos dos trabalhos da Coordenadoria dos Juizados Especiais serão remetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, para publicação, até o quinto dia do mês subsequente àquele a que se refere e até o décimo dia do mês de janeiro, para os dados estatísticos relativos ao ano anterior.

Art. 12. Nos casos omissos, aplicar-se-á ,subsidiariamente, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas, ouvido o Plenário do Tribunal.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 02, de 15 de abril de 1997, bem como as demais disposições contrárias.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
PRESIDENTE

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA